

dente Prudente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de São José dos Campos, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de São José do Rio Preto, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Jundiaí, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Piracicaba, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Rio Claro, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de São Vicente, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araraquara, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Franca, 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Carlos, 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jacaré, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Taubaté e Delegacia de Polícia do Aeroporto de Viracopos.

VII — No Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 6 (seis) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações Sobre Furtos e Roubo de Veículos e Cargas, Investigações Gerais, Capturas e Polinter e ao Presídio Especial da Polícia Civil;

b) 3 (três) destinadas aos Serviços de Informações Criminais das Divisões de: Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, Investigações Sobre Furtos e Roubo de Veículos e Cargas, e Investigações Gerais;

c) 15 (quinze) destinadas às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubo de Veículos e Cargas e às 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas e Polinter;

d) 1 (uma) destinada ao Grupo Armado de Repressão a Roubo a Mão Armada — GARRA.

VIII — No Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON:

a) 6 (seis) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda, Investigações Sobre Crimes Funcionais e ao Serviço de Fiscalização de Despachantes;

b) 8 (oito) destinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Economia Popular, 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Infrações Contra a Saúde Pública e o Meio Ambiente, 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda e 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Funcionais.

IX — No Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP:

a) 3 (três) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Divisão de Homicídios e à Divisão de Proteção à Pessoa;

b) 6 (seis) destinadas às 1.ª, 2.ª e 3.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Homicídios e às 1.ª, 2.ª e 3.ª Delegacias de Polícia da Divisão de Proteção à Pessoa.

X — No Departamento de Comunicação Social — DCS:

a) 4 (quatro) destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Comunicação Comunitária, Comunicação Governamental e Informações Sociais;

b) 4 (quatro) destinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias de Polícia das Divisões de Comunicação Comunitária e de Comunicação Governamental.

XI — No Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 7 (sete) destinadas à Assistência Policial do Departamento, aos Institutos de Criminalística, Identificação "Ricardo Gumberton Daunt", Médico Legal e às Divisões de Informática, Produtos Controlados e de Registros Diversos.

XII — No Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 3 (três) destinadas ao Serviço de Informações Criminais — SIC, ao Serviço Técnico de Apoio — STA e à Chefia dos Investigadores, todos da Assistência Policial do Departamento;

b) 5 (cinco) destinadas à Assistência Policial e às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Delegacias de Polícia, todas da Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes — DISE;

c) 10 (dez) destinadas às Agências adidas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

XIII — Na Academia de Polícia — ACADEPOL:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial da Academia.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefias, constantes deste decreto, obedecerão às seguintes exigências:

I — Para as funções de Investigador de Polícia Chefes destinadas à Administração Superior e da Sede da Secretaria, Delegacia Geral de Polícia e às Assistências Policiais dos Departamentos, ser Investigador de Polícia IV.

Parágrafo único — As designações para as funções de Investigador de Polícia Chefes das demais unidades, previstas no artigo 1.º, deverão, preferencialmente, recair sobre o Investigador de Polícia de maior classe em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder às designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários nomeados para cargos de chefia nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Ficam exonerados dos cargos de Investigador de Polícia Chefes I e Investigador de Polícia Chefes II, da Tabela I, do SQC-I, os atuais ocupantes em comissão.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encargatura específicas de Agente de Telecomunicações Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — Na Administração Superior e da Sede da Secretaria:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CEGAB;

b) 5 (cinco) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinadas ao Centro de Comunicações do Gabinete do Secretário — CEGAB.

II — No Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinada à Unidade de Telecomunicação da Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores.

III — Na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Seção de Telecomunicações Policial do Serviço Técnico de Comunicações, da Assistência de Comunicação Social.

IV — Na Corregedoria da Polícia Civil — Corregopol:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial da Corregedoria.

V — No Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

VI — No Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia — DADG:

a) 8 (oito) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinadas: 1 (uma) à Diretoria do Departamento, 1 (uma) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DICOM e 6 (seis) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil — CEPOL;

b) 12 (doze) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinadas: 2 (duas) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil — DICOM e 10 (dez) ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil — CEPOL.

VII — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 4 (quatro) de Agentes de Telecomunicações Policial Chefes, destinadas à Assistência Policial do Departamento, 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

b) 12 (doze) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, ABCD, São Matheus, Itaquera e Santo Amaro.

VIII — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin:

a) 11 (onze) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinadas: 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento e 10 (dez) às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Sorocaba;

b) 46 (quarenta e seis) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Andradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu, Santos, Registro, Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, São José do Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guaratinguetá, São Sebastião e Taubaté.

IX — No Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

X — No Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

XI — No Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

XII — No Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

XIII — No Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 6 (seis) de Agente de Telecomunicações Policial Encarregado, destinadas aos Institutos de Criminalística, Médico Legal e Identificação "Ricardo Gumberton Daunt", e às Divisões de Informática, Produtos Controlados e de Registros Diversos;

XIV — Na Academia de Polícia — Acadepol:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial da Academia.

XV — No Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — Denarc:

a) 1 (uma) de Agente de Telecomunicações Policial Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefia ou Encargatura, constantes deste decreto, deverão, preferen-

cialmente, recair sobre o Agente de Telecomunicações Policial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder à designação para o exercício da função constante deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários ou servidores designados para os cargos de Chefia ou Encargatura nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.624, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Escrivão de Polícia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia as funções de Escrivão de Polícia Chefes adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — No Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN:

a) 3 (três) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito e à Corregedoria.

II — Na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 1 (uma) destinada ao Corpo Técnico da Assistência Policial.

III — Na Corregedoria da Polícia Civil — Corregopol:

a) 4 (quatro) destinadas à Assistência Policial da Corregedoria, à Divisão de Informações Funcionais, à Divisão de Sindicâncias e à Divisão de Crimes Funcionais.

IV — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 8 (oito) destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Delegacia de Polícia de Cartas Precatórias, ao Serviço de Proteção e Previdência, à Delegacia Especializada de Menores, à Delegacia de Polícia do Metropolitan de São Paulo Metrô, à Delegacia de Polícia do Sistema Prisional do Município de São Paulo, à Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo — Congonhas e à Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo — Guarulhos;

b) 3 (três) destinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e à Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

c) 12 (doze) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Santo Amaro, Norte, Leste, Itaquera, São Matheus, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco;

d) 103 (cento e três) destinadas aos 103 (cento e três) Distritos Policiais da Capital;

e) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher — Seccional Centro e Seccional Sul;

f) 38 (trinta e oito) destinadas aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santo André, 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Caetano do Sul, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Diadema, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mauá, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º Distritos Policiais de Guarulhos, 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Osasco;

g) 22 (vinte e duas) destinadas às Delegacias de Polícia de 1.ª Classe dos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Itaquaquecetuba, Suzano, Barueri, Carapicuíba, Embu, Taboão da Serra e às Delegacias de Polícia de 2.ª Classe dos Municípios de Ribeirão Pires, Francisco Morato, Franco da Rocha, Santa Izabel, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Cajamar, Cotia, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Jandira e Itapevi.

V — No Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin:

a) 1 (uma) destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 10 (dez) destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos e Sorocaba;

c) 46 (quarenta e seis) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Andradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu, Santos, Registro, Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Franca, São Carlos, São José do Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guaratinguetá, São Sebastião e Taubaté;

d) 30 (trinta) destinadas às Delegacias de Polícia e Distritos Policiais de 1.ª Classe: Americana, Sumaré, Cubatão, Praia Grande, Guarujá, São Vicente, Jacaré, Santa Bárbara D'Oeste, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacias de Polícia de Menores e Proteção e Previdência de Campinas, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Campinas, Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais de Campinas, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santos, Distrito Policial de Vicente de Carvalho e Delegacia de Arquivos e Registros Criminais de Santos;